



GOVERNO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – CEE/AM

RESOLUÇÃO Nº 057, DE 24 DE JUNHO DE 2020

AD REFERENDUM

Expede Normas Orientadoras complementares à Resolução n.º 039/2020-CEE/AM assim como regulamenta critérios para o retorno às atividades escolares presenciais, para as instituições de Educação Básica, em todos os níveis, etapas e modalidades, a saber, Instituições Públicas Estaduais e Municipais em cujos municípios não possuem Sistemas de Ensino instituídos, assim como as escolas da rede privada de ensino.

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo Coronavírus (COVID-19) que exigiu medidas de isolamento social especialmente no âmbito educacional, impondo a suspensão das atividades presenciais, o que repercutiu diretamente no fluxo do calendário escolar de toda a educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 039/2020-CEE/AM que estabelece e orienta procedimentos para a reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano letivo de 2020, para todo Sistema Estadual de Ensino, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate à Covid-19;

CONSIDERANDO as novas deliberações editadas em atos oficiais e normativos com recomendações à saúde e à educação, em especial o Parecer CNE/CP n.º 05/2020, homologado em 29.05.2020 e publicado no Diário Oficial da União em 01.06.2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de normas complementares à Resolução n.º 039/2020-CEE/AM para orientar o Sistema Estadual de Ensino, em razão do prosseguimento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia, com escalonamento gradual da interrupção do isolamento social como medida de enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às crianças e aos estudantes o direito constitucional à educação, englobando todo o período de isolamento social, assim como a manutenção do vínculo desta clientela com os professores e as instituições de ensino, após o retorno das atividades presenciais, com vistas à regularidade do ano letivo dos alunos em consonância ao ano civil;

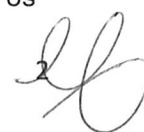
CONSIDERANDO que para a reorganização dos calendários escolares as Instituições poderão valer-se de sábados, de feriados (exceto os determinados pela Lei n.º 662/1949), da reprogramação de períodos de férias e/ou da ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares, evitando-se o avanço para o ano civil seguinte evitando-se comprometer o ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras complementares à Resolução n.º 039/2020-CEE/AM, assim como regulamentar critérios para o retorno às atividades escolares presenciais, para as instituições de Educação Básica, em todos os níveis, etapas e modalidades, a saber, instituições Públicas Estaduais e Municipais em cujos municípios não possuem Sistemas de Ensino **instituídos, assim como as escolas da rede privada de ensino.**

Art. 2º As instituições de ensino deverão priorizar às **crianças e aos estudantes**, atividades que visem o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Referencial Curricular Amazonense para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e o currículo do Ensino Médio, a serem alcançados pelos mesmos em cada etapa e modalidade de ensino, considerando as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Art. 3º Em consonância ao posicionamento do Conselho Nacional de Educação, as instituições de ensino poderão contabilizar as atividades realizadas pelas crianças da Educação Infantil e os



estudantes atendidos no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico de Nível Médio, durante o período da pandemia, para o cômputo da carga horária mínima anual em que serão admitidas as seguintes alternativas:

- I- cômputo da carga horária de atividades pedagógicas presenciais realizadas no período que antecedeu a suspensão das atividades escolares;
- II- cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de distanciamento social;
- III- cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades escolares;
- IV- reposição de carga horária, na forma presencial, ao final do período de distanciamento social, justificado pela emergência da pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 4º O monitoramento de participação dos estudantes, para fins de registro de frequência nas atividades pedagógicas não presenciais, poderá ser feito dentre outras, nas seguintes formas:

- I - registro do acesso às aulas *online*;
- II - registro da entrega das atividades aos estudantes, pais ou responsáveis, do material impresso com as atividades pedagógicas;
- III - registro da devolutiva do material impresso com as atividades pedagógicas realizadas pelos estudantes.

Ar. 5º As instituições de ensino ao retornarem às atividades presenciais, devem ofertar formas híbridas de ensino (presencial e não presencial), cumprindo o currículo priorizado para cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º Serão de responsabilidade das instituições de ensino a definição das atividades curriculares de aulas teóricas, a disponibilização de ferramentas e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, e estando previstas em seu Plano de Ação Escolar para reestruturação do ano letivo de 2020 (Anexo I da Resolução N.º 039/2020-CEE/AM).



§ 2º As atividades avaliativas dos conteúdos estudados no período de aulas não presenciais poderão ser inseridas no cômputo das notas e registros individuais, a critério do planejamento elaborado pela instituição ou rede de ensino (Anexo I da Resolução N.º 039/2020-CEE/AM) e acompanhado pela equipe de gestão pedagógica, devendo ser complementada por uma avaliação presencial posterior, para fins de ser atribuída nota ou conceito aos períodos de referência dos registros escolares.

§ 3º No Plano de Ação Escolar para reestruturação do ano letivo de 2020, a instituição poderá propor formas de excepcionalidade para continuidade do processo avaliativo do aluno que optar por não retornar às aulas presenciais, seja por escolha ou por força de se enquadrar nas situações legais de risco, condição que deverá ser registrada mediante manifestação formal do aluno ou de seu responsável legal.

§ 4º A instituição poderá propor em seu Plano de Ação Escolar para reestruturação do ano letivo de 2020 a alteração das formas de contagem dos períodos (bimestre/trimestre/semestre/módulo), considerando a excepcionalidade de prever em seu Calendário Especial apenas o total de carga horária mínima exigida e não a contagem de dias letivos.

§ 5º No contexto específico da Educação Infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, uma vez que especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer pelas fases do desenvolvimento infantil, e não por objetivos de avaliação sistemática, sabendo-se que nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Art. 6º As instituições ou redes de ensino devem observar as possibilidades a serem consideradas ao final da suspensão das aulas, para a elaboração do novo calendário escolar /2020:

I- prever período para realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;



4

II- utilizar períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia;

III- ampliar a jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contra turno para atividades escolares.

IV- ofertar a continuidade do ensino remoto/não presencial para fins de atendimento à necessidade do cumprimento da carga horária letiva exigida;

V- realizar avaliação diagnóstica, para a identificação dos objetivos alcançados por meio das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante a pandemia, analisando o desenvolvimento dos alunos em relação às expectativas de aprendizagem de sua fase escolar, visando a elaboração de um programa de recuperação, para garantir que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, as competências e habilidades esperadas na conclusão do ano letivo.

VI- Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica serão definidos pelas redes de ensino pública e privada, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

VII- organizar programas para revisão das atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como, realizar eventuais atividades pedagógicas de forma não presencial;

VIII- assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

IX- garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e validação da composição de carga horária, conforme seu Plano de Ação Escolar, para reestruturação do ano letivo de 2020 (Anexo I da Resolução n.º 039/2020-CEE/AM).

X- garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.;

XI- Realizar busca ativa dos estudantes, de forma a evitar ou minimizar a evasão escolar.

Parágrafo único. Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Art. 7º As redes e instituições de ensino que ofertam Educação Básica, em todos os níveis, etapas e modalidades, deverão considerar, tanto na elaboração de metodologias e práticas

5


pedagógicas, como no acompanhamento do desenvolvimento das atividades não presenciais, as peculiaridades inerentes a cada modalidade de educação e ensino, observando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Referencial Curricular Amazonense e nas Diretrizes Operacionais Específicas, expedidas pelo do Conselho Nacional de Educação.

Art. 8º As redes e instituições de ensino do Sistema Estadual do Amazonas, considerando principalmente, que os dados epidemiológicos apontam para o declínio da pandemia da COVID – 19 em nosso Estado e, mantendo-se esse cenário favorável, será **permitida a retomada progressiva das aulas presenciais, para o que sugerimos:**

I - retomar progressivamente as aulas presenciais, conforme percentuais apresentados por cada etapa/segmento, garantindo a segurança de todos;

II - estabelecer o uso obrigatório de máscaras e EPIs, se possível, a aferição de temperatura nas escolas, atendendo às recomendações dos órgãos regulamentadores de saúde e vigilância sanitária, durante o prazo compreendido pela situação de pandemia;

III - garantir que em todas as unidades escolares integrantes do sistema estadual de ensino haja a oferta de utensílios descartáveis ou kit individual, itens básicos de higiene, toalhas de papel descartável, máscaras de uso individual e, excepcionalmente, máscaras descartáveis para atender casos eventuais, álcool em gel 70%, sabão líquido e pias, em lugares estratégicos que deem condições adequadas para a constante higienização com a lavagem das mãos;

IV - proibir a realização de atividades coletivas que resultem em aglomeração de alunos em ginásios, teatros, auditórios, bibliotecas e outros;

V - avaliar a estrutura física dos ambientes escolares, para garantir, como medida de segurança, na fase inicial de retomada progressiva das aulas, que seja mantida uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos em todos os espaços, especialmente nas salas de aula, sem prejuízo de outras medidas de escalonamento;

VI - vedar aglomerações mediante estratégias diferenciadas para a concessão dos intervalos, com vistas à observância dos demais limites e critérios estabelecidos nesta resolução (sempre que possível mantendo os alunos em sua sala de aula);

VII - estabelecer controle para uso dos sanitários, limitando a utilização pela capacidade instalada;

VIII controlar o uso de elevadores não permitindo aglomerações;

IX - estabelecer horários alternados para entrada e saída das turmas e/ou etapas da educação básica, de modo a evitar aglomerações nas imediações das escolas;

X - realizar um levantamento com os profissionais da educação (comprovando que está impossibilitado de realizar suas atividades) e com alunos, ao retornarem às aulas, para verificação daqueles que se enquadram no grupo de risco e os que estejam acometidos pela doença, os quais deverão permanecer em isolamento, ou ainda os que optaram pelo regime não presencial que vão demandar ações pedagógicas específicas;

XI – higienizar, ao término de cada turno, todos os espaços escolares, com atenção redobrada em corredor, escadas, catracas e outros;



XII - garantir o cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitários (gerais e específicos) aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a sua assinatura, com posterior publicação em Diário Oficial do Estado do Amazonas.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 24 de junho de 2020.



LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Presidente